



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 2.055 – Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

07 de abril de 2025 (Segunda-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
FABRÍCIO MAZONI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINÉ GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE:
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS
SECRETÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:
MARCOS LOMEU DE MIRANDA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:
VICTOR MARIANO FERREIRA
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT
2º Secretário: LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Wattylla Felypeck Gabriel Vicente
Vereador: Igor dos Santos da Costa
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo

Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 395 DE 04 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009B/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16784/2024 – COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA – CNPJ 45.806.440/0001-79.

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, de Ata de Registro de preço nº 009b/2025, referente ao processo administrativo nº 16784/2024, cujo objeto REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS.

- 1) JOSE ANTONIO MORAES DA SILVA – MATR. 6562465 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
- 2) RENAN WERNECK BATISTA – MATR. 290433388 - DIRETOR DE ALMOXARIFADO.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

ERRATA

PORTARIA N.º 0265 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
(Publicação no BO do dia 07/02/2025 – ed. 1.991 – pág. 01)

Onde lê-se: ...CRISTIANE DOS SANTOS RODRIGUES – DIRETOR DE PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL – MATRICULA: 290433524...

Ler-se-á: ... CRISTIANE DOS SANTOS RODRIGUES – COORDENADOR DE CADASTROS E SISTEMAS – MATRICULA: 290433524...

Seropédica, 04/04/2025.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

PORTARIA N.º 0273 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
(Publicação no BO do dia 07/02/2025 – ed. 1.991 – pág. 03)

Onde lê-se: ...ILCA DE OLIVEIRA LOPES – DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - MATRICULA: 290433470...

Ler-se-á: ...ILCA DE OLIVEIRA LOPES – COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - MATRICULA: 290433470...

Seropédica, 04/04/2025.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO SEROPREVI

ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 66/2025. PROC. 00265.1.7-2025. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022 em conjunto com O DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER ao servidor da Prefeitura Municipal de Seropédica, Katia Vasconcellos Pinto, Secretário Escolar, matrícula nº 12711, averbação de 4.207 dias de contribuição conforme Certidão de Tempo de contribuição nº 140010701.01592/20-0, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, na forma do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 003/2022 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 009/2023, conforme os autos do Proc. 00265.1.7-2025 nos seguintes termos:

INSTITUIÇÃO	PERÍODO	DIAS
CALCADOS ORTOPEDICOS WANCOK LTDA	02/10/1978 a 15/02/1980	502 dias
PHILTRON SERV TECNICOS ELETRONICOS SOCIEDADE ANONIMA	01/06/1980 a 18/08/1980	78 dias
EMPIRE COMERCIAL LTDA	10/12/1980 a 12/09/1981	273 dias
EMPIRE COMERCIAL LTDA	01/07/1981 a 17/09/1981	5 dias
GUANPER TRANSDIFER MAQUINAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	25/03/1982 a 16/06/1982	82 dias
ESCOLA PINHEIRO JUNIOR COPACABANA LTDA	01/07/2004 a 30/09/2010	2.284 dias
CENTRO PREPARATORIO ARISTOTELES LTDA	18/11/2011 a 27/07/2014	983 dias



Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente
ALUIZIO MACENA DA COSTA, Diretor Previdenciário

DECISÃO 499/2025. PROC. 00116.1.2-2025. Versam os autos sobre Sindicância em desfavor do servidor DIOGO FELIPE DA SILVA MESQUITA, Analista de Sistema, matrícula 7/00021, autuado conforme Autuação 82/2025.

Aplicado aos autos a orientação do Parecer Jurídico 81/2024 da Procuradoria Autárquica que instrui os procedimentos a serem adotados em Sindicâncias.

Nomeação da Comissão de Sindicância através da Portaria 15/2025, constando nos autos a publicação em Boletim Oficial.

Ciência do servidor investigado em ID. 597.28A.

Relatório 73/2025 onde o servidor reconhece a veracidade dos fatos narrados no pedido de autuação dos autos, informando que a pessoa que lhe acompanhou é um primo seu, que o mesmo estaria realizando um trabalho de conclusão de curso, e que não pediu autorização a sua chefia para ingresso do servidor nas dependências do Instituto.

Relatório Conclusivo da Comissão em ID. 5C2.8E1 onde conclui pela culpabilidade do servidor tendo ele cometido as infrações previstas no art. 131, VII do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Seropédica, sugerindo a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA conforme preceitua o art. 143 da mesma lei.

Parecer Jurídico 100/2025 da Procuradoria Autárquica opinando pela regularidade da Sindicância.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Primeiramente cumpre salientar que foi garantido ao servidor o direito a ampla defesa e ao contraditório, conforme farta documentação probatória nos autos.

Isto posto, a apuração girou em torno do fato de que em 28/01/2025, conforme registrado em áudio e vídeo pelas câmeras de segurança do Instituto, o servidor Diogo adentrou a sede do Instituto acompanhado de pessoa desconhecida, sem autorização, permanecendo esta pessoa durante todo o dia na Sala do Servidor, com total acesso ao Servidor e as câmeras de segurança e alarme.

O próprio servidor reconhece os fatos acontecidos, sem contestá-los. Alega que a pessoa que o acompanhou é seu primo, sem contudo apresentar qualquer documentação probatória. Da mesma forma, alega que o mesmo estaria realizando um trabalho de conclusão de curso, mas também não apresenta nenhuma documentação probatória.

O fato constatado é de extrema gravidade ainda mais por se tratar de um servidor ocupante do cargo de Analista de Sistema, que tem o dever legal de zelar para que os fatos que ele mesmo causou não aconteçam.

Todas as normas de segurança da informação, inclusive a Política de Segurança da Informação do Instituto foram violadas ao se permitir o acesso de uma pessoa estranha, sem autorização, ao Servidor do Instituto. E o agravante é que conforme se verifica nas imagens, há momentos em que a pessoa permanece sozinha na Sala do Servidor, com pleno acesso a todos os equipamentos, colocando em risco toda a infraestrutura de tecnologia do Instituto.

Da mesma forma há que se destacar que a atitude do servidor coloca em risco a integridade física dos demais servidores e do patrimônio do Instituto com o acesso indevido de uma pessoa desconhecida as dependências internas, inclusive com acesso a central de câmeras de monitoramento e alarme que fica na Sala do Servidor, podendo observar o posicionamento de todas as câmeras.

Verifica-se que o servidor deixou de cumprir os deveres legais previstos no art. 130 do Regime Jurídico único ao não exercer com zelo e dedicação as atribuições de seu cargo (inciso I), não observar as normas regulamentares, em especial a Política de Segurança da Informação (inciso II), descumprir a ordem superior de que somente pessoas autorizadas

podiam acessar a Sala do Servidor (inciso IV), não levar ao conhecimento de sua chefia uma irregularidade por ele mesmo cometida (inciso VI), e não guardar sigilo sobre assuntos da repartição ao compartilhar com outra pessoa informações internas sem autorização (inciso VIII).

Isto posto, divirjo da conclusão da Comissão de Sindicância pois entendo que o servidor não acometeu a pessoas estranhas ao Instituto o desempenho de atribuições conforme previsto no art. 131, VII do Regime Jurídico Único, mas sim deixou de observar os deveres legais apontados acima, bem como a Política de Segurança da Informação Versão 2.0 (ID. 25A.A03 em vigor na época dos fatos) ao expor o Instituto ao risco de acesso não autorizado a dados conforme item 3.2, "h" da referida política.

Apesar do servidor não possuir antecedentes administrativos e ter o atenuante de ter confirmado os fatos, considero sua atitude extremamente grave, com o agravante do cargo ocupado pelo servidor, sendo ele justamente o servidor responsável por zelar pelo cumprimento da Política de Segurança da Informação.

Por fim, apesar dos atos tipificados se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 143 do Regime Jurídico Único para aplicação da pena de Advertência conforme sugerido pela própria comissão, entendo que na forma do próprio art. 143 os fatos indicam a necessidade de punição mais grave considerando o risco a que o Instituto e seus servidores foram expostos, bem como o vasto número de deveres legais, normas e regulamentos que o servidor deixou de cumprir.

Portanto, reconheço que o servidor deixou de cumprir seus deveres legais previstos nos incisos I, II, IV, VI e VIII do art. 130 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Seropédica, bem como deixou de cumprir com as normas da Política de Segurança da Informação - versão 2.0.

Divirjo da sugestão da Comissão e APLICO a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO ao servidor DIOGO FELIPE DA SILVA MESQUITA na forma dos artigos 143 e 144 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Seropédica. Considerando não haver registro da aplicação de outra penalidade de suspensão ao servidor, é razoável e proporcional o PRAZO DE 3 DIAS a serem cumpridos nos dias 13, 14 e 15 de abril de 2025.

Por fim, por se tratar de servidor em estágio probatório, DETERMINO a ciência da Comissão de Avaliação para as providências que julgar pertinentes.

Cumpra-se.

Publique-se.

Intime-se para conhecimento desta decisão e se desejar, interpor recurso administrativo, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Após ao Setor de Recursos Humanos para conhecimento e anotação nos assentos funcionais.

Em seguida, à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para ciência.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

ATOS DO COMITÊ DE ÉTICA PÚBLICA

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ÉTICA PÚBLICA

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e dois minutos, estiveram presentes em Reunião Ordinária os membros Sandra Cristina Mendes Silva (Presidente), Tiago Peixoto da Silva (Vice-Presidente) e Larissa Ribeiro Moreira Oliveira, para tratarem da seguinte pauta: 1) Levantamento de Denúncias; 2) Elaboração do Relatório mensal; 3) Assuntos Gerais. A Presidente fez a abertura da reunião informando que no mês de março não houve manifestações na Ouvidoria. Os membros realizam o relatório mensal. O relatório é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os membros aprovam por unanimidade o relatório mensal de março. Nada mais a tratar, a Presidenta encerra a reunião às dez horas e oito minutos, sendo a presente ata lavrada e assinada pelos presentes.

SANDRA CRISTINA MENDES SILVA

TIAGO PEIXOTO DA SILVA

LARISSA RIBEIRO MOREIRA OLIVEIRA

